



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PR nº 03/2025

Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara

Assunto do projeto: Cria a GDA de Promotor de Segurança e Prevenção no Trabalho no Âmbito da Câmara Municipal de Jacaréí e dá outras providências.

**PARECER Nº 446.1.1/2025/SAJ/WTBM**

Projeto de Resolução. Alteração. Resoluções  
726/2019, 740/2022 e 748/2023.  
Constitucionalidade. Pelo prosseguimento.

**I - DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacaréí.

2. O objetivo da propositura é alterar dispositivos das Resoluções 716/2019, 740/2022 e 748/2023, todas da Câmara Municipal de Jacaréí, no que se referem às atividades remuneradas por Gratificação por Desenvolvimento de Atividade – GDA.

3. Conforme consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção é adequar e modernizar o quadro de atribuições de cargos de assessoria que são ocupados por servidores efetivos.

4. Foi apresentado o estudo do impacto financeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA  
155

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

5. A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

6. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município (L.O.M.), em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento.

7. A Resolução Legislativa é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara:

*L.O.M., Art. 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

*Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

8. Em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para propor os Projetos de Resolução para tratar da organização administrativa da Câmara, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção de seus



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA  
165

cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.O.M., art. 25, II).

9. Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices ao projeto em análise.

**III - DA CONCLUSÃO**

10. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimentos para sua tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

12. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único.

13. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de dezembro de 2025

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR-JURÍDICOOAB/SP 164.303